

data de 05 de novembro 1962, constante das fls. 25 do Talonário Próprio nº 27, com as seguintes características; Município: Capim; Denominação: Sem denominação especial; Localização: a margem direita do Rio Capim; Área: 4.356ha.00a.00ca; Destinação da Área: Agropecuária; Lote: nº 34, do loteamento Cauaxi-Surubiju; Cadastro: nº 199.

Considerando que foi requerida a Certidão de Autenticidade e Legitimidade referente ao Título de Terra em questão, nos termos do Processo Administrativo nº 082702343/2020- ITERPA;

Considerando, ainda, que foram preenchidos os requisitos técnicos para Ratificação da Localização e do Conteúdo do Título de Terra em questão e Retificação do Município, nos termos da Instrução Normativa nº 001/2022, de 19 de agosto de 2022 (Publicado no DOE n. 35.084, 22 de agosto de 2022).

**RESOLVE:**

1-RATIFICAR a Autenticidade e a Localização do Título Definitivo de Venda de Terras nº 25, expedido em favor de CLODOALDO PENHA PAES LEME, em data de 05 de novembro de 1962, constante das 25 do Talonário Próprio nº 27, com as seguintes características; Município: Capim; Denominação: Sem denominação especial; Localização: a margem direita do Rio Capim; Área: 4.356ha.00a.00ca; Destinação da Área: Agropecuária; Lote: nº 34, do loteamento Cauaxi-Surubiju; Cadastro: nº 199 e RETIFICAR o município, com a consequente lavratura do TERMO DE RETIFICAÇÃO, passando a ter a seguinte redação: Município: Dom Eliseu, tomando por base o Memorial Descritivo apurado nos trabalhos de georreferenciamento da área denominada "Fazenda São Marcos", com 3.492ha.37a.09ca., que apresenta correspondência de localização com parte da área do Título Definitivo nº 25 e fora desmembrada da área total conforme consta das Certidões expedidas nº 14.615-Livro 2-Registro Geral, nº 14.491-A-Livro 2-Registro Geral, nº 14.386-L2-Registro Geral, e nº 14.616-Livro2-Registro Geral, nº 14.191-B-Livro 2-Registro Geral e Registro nº 3426- Transcrição das transmissões, de registro geral de imóveis cujas peças foram analisadas e aprovadas pelos setores técnicos deste Instituto e, bem como, no parecer jurídico que fazem parte integrante do processo nº 082702343/2020.

2-Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

3- Publique-se.

Bruno Yoheiji Kono Ramos

Presidente/ITERPA

**Protocolo: 1034641**

**EXTRATO DA(S) PORTARIA(S) DE HOMOLOGAÇÃO** EXPEDIDA(S) PELO ILMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, NOS AUTOS DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA ONEROSA (COMPRA) DE TERRAS, EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:

PROCESSO	NOME	DENOMINAÇÃO	ÁREA	MUNICÍPIO	PORTARIA
2016/379298	CARLOS ALBERTO PISMEL DE BRITO XAVIER	SITIO JOÃO E MARIA	19,4584 HÁ	ABAETETUBA	052/2024
2022/935681	RICARDO LUIZ DA MOTA SOARES	FAZENDA BELA MANHÃ	188,2870 HA	ALTAMIRA	053/2024

Belém(Pa), 24/01/2024

Bruno Yoheiji Kono Ramos – Presidente

**Protocolo: 1034742**

**EXTRATO DA(S) PORTARIA(S) DE HOMOLOGAÇÃO** EXPEDIDA(S) PELO ILMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, NOS AUTOS DOS PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NÃO ONEROSA (DOAÇÃO) DE TERRAS, PEAS OLGA BENÁRIO, EM QUE FIGURA COMO INTERESSADO:

PROCESSO	NOME	DENOMINAÇÃO	ÁREA	MUNICÍPIO	PORTARIA
2022/483893	ANDREA FIGUEIREDO PINHO	SITIO BOM QUE DOI	8,4826 HA	ACARÁ	048/2024

Belém(PA), 24.01.2024

Bruno Yoheiji Kono Ramos – Presidente

**Protocolo: 1034482**

**PORTARIA Nº 49, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.**

O Presidente do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas "g" e "k" da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO que o Decreto – Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couberem, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará – ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de estremar o patrimônio público do particular;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Gestão de Desenvolvimento Agrário e Fundiário – DEAF, do ITERPA, em conformidade com os dados e mapas cadastrais do Instituto, constatou o domínio do Estado do Pará sobre Terras Devolutas localizadas no Município de Ananindeua, abrangendo uma área de 7,5852 ha;

CONSIDERANDO que a houve a exclusão de 0,0315 ha, referente aos imóveis: Lote nº 95, Matrícula nº 45.807, Livro nº 2, Folhas nº 01 F com área de 0,0157 ha e Lote nº 66, Matrícula nº 52.601, Livro nº 2, Folhas nº 01 F, com área de 0,0158 ha, resultando na área de 7,5852 ha.

CONSIDERANDO por último, tudo o que consta do Processo Administrativo autuado no ITERPA sob o nº 2023/1417620.

**RESOLVE:**

I – ARRECADAR, a área de Terras Devolutas, incorporando-a ao Patrimônio do Estado do Pará, incluídas em poligonal com 7,5852 ha (sete hecta-

res, cinquenta e oito ares e cinquenta e dois centiares), inserida no Município de Ananindeua denominada GLEBA JADERLÂNDIA II, com limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes no Memorial Descritivo elaborado pelo ITERPA, nos seguintes termos: Partindo do marco M-001, de coordenada N = 9.846.279,65m e E = 786.892,11m; deste, segue pela Travessa E, com a seguinte distância 4,95 m e azimute plano 166°30'22" até o marco M-002, de coordenada N = 9.846.274,84m e E = 786.893,26m; 40,63 m e azimute plano 165°07'27" até o marco M-003, de coordenada N = 9.846.235,58m e E = 786.903,69m; 0,07 m e azimute plano 164°26'19" até o marco M-004, de coordenada N = 9.846.235,51m e E = 786.903,71m; 88,30 m e azimute plano 163°42'54" até o marco M-005, de coordenada N = 9.846.150,75m e E = 786.928,47m; 58,15 m e azimute plano 164°30'29" até o marco M-006, de coordenada N = 9.846.094,72m e E = 786.944,00m; deste, segue pela Travessa A, com a seguinte distância 61,30 m e azimute plano 243°03'08" até o marco M-007, de coordenada N = 9.846.066,94m e E = 786.889,36m; 0,14 m e azimute plano 241°42'37" até o marco M-008, de coordenada N = 9.846.066,87m e E = 786.889,23m; 44,93 m e azimute plano 240°21'20" até o marco M-009, de coordenada N = 9.846.044,65m e E = 786.850,18m; 52,15 m e azimute plano 240°28'17" até o marco M-010, de coordenada N = 9.846.018,95m e E = 786.804,81m; 72,84 m e azimute plano 241°38'55" até o marco M-011, de coordenada N = 9.845.984,36m e E = 786.740,71m; 100,16 m e azimute plano 241°53'55" até o marco M-012, de coordenada N = 9.845.937,18m e E = 786.652,35m; 3,40 m e azimute plano 241°53'55" até o marco M-013, de coordenada N = 9.845.935,58m e E = 786.649,36m; 3,89 m e azimute plano 241°53'55" até o marco M-014, de coordenada N = 9.845.933,74m e E = 786.645,93m; deste, segue pela Margem Direita (sentido Sudeste) da Rua São Benedito, com a seguinte distância 13,90 m e azimute plano 342°45'30" até o marco M-015, de coordenada N = 9.845.947,02m e E = 786.641,81m; 0,11 m e azimute plano 342°00'46" até o marco M-016, de coordenada N = 9.845.947,12m e E = 786.641,77m; 0,12 m e azimute plano 340°24'01" até o marco M-017, de coordenada N = 9.845.947,23m e E = 786.641,73m; 30,84 m e azimute plano 339°30'47" até o marco M-018, de coordenada N = 9.845.976,12m e E = 786.630,94m; 28,42 m e azimute plano 339°44'36" até o marco M-019, de coordenada N = 9.846.002,78m e E = 786.621,10m; 0,13 m e azimute plano 338°47'52" até o marco M-020, de coordenada N = 9.846.002,91m e E = 786.621,05m; 25,96 m e azimute plano 337°48'35" até o marco M-021, de coordenada N = 9.846.026,95m e E = 786.611,25m; 22,80 m e azimute plano 340°33'36" até o marco M-022, de coordenada N = 9.846.048,45m e E = 786.603,66m; 0,21 m e azimute plano 339°00'38" até o marco M-023, de coordenada N = 9.846.048,65m e E = 786.603,58m; 0,07 m e azimute plano 337°01'51" até o marco M-024, de coordenada N = 9.846.048,71m e E = 786.603,56m; 49,44 m e azimute plano 336°33'36" até o marco M-025, de coordenada N = 9.846.094,07m e E = 786.583,89m; 16,76 m e azimute plano 337°47'48" até o marco M-026, de coordenada N = 9.846.109,59m e E = 786.577,55m; 0,02 m e azimute plano 337°47'10" até o marco M-027, de coordenada N = 9.846.109,61m e E = 786.577,55m; 0,19 m e azimute plano 336°09'08" até o marco M-028, de coordenada N = 9.846.109,78m e E = 786.577,47m; 53,36 m e azimute plano 334°48'41" até o marco M-029, de coordenada N = 9.846.158,07m e E = 786.554,76m; deste, segue confrontando com o Limite do Residencial Castanheira, com a seguinte distância 194,91 m e azimute plano 68°37'26" até o marco M-030, de coordenada N = 9.846.229,11m e E = 786.736,26m; 58,53 m e azimute plano 68°36'38" até o marco M-031, de coordenada N = 9.846.250,46m e E = 786.790,76m; 86,51 m e azimute plano 68°04'05" até o marco M-032, de coordenada N = 9.846.282,77m e E = 786.871,01m; 21,33 m e azimute plano 98°24'01" m até o marco M-001, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como DATUM o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

II – RESSALVAR que da poligonal acima descrita ficam resguardadas e deverão ser excluídas, através de Averbação na Matrícula, as áreas anteriormente já Matrículas no Cartório de Registro de Imóveis, que incidirem na área objeto da Arrecadação.

III – DETERMINAR à Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Agrário e Fundiário-DEAF a adoção das medidas subsequentes com vistas à Matrícula da área em nome do Estado do Pará, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ananindeua.

Flávio Ricardo Albuquerque Azevedo

Respondendo pela Presidência do ITERPA

PORTARIA Nº 013/2019

**Protocolo: 1034487**

**PORTARIA Nº 50, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.**

O Presidente do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas "g" e "k" da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO que o Decreto – Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couberem, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará – ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de estremar o Patrimônio Público do Particular;

CONSIDERANDO que o ITERPA, através da PORTARIA Nº 1.055, de 09 de novembro de 2018, publicada no DOE Edição nº 33.738, de 12 de novembro de 2018, Arrecadou a área de Terras denominada GLEBA MARAPANIM – PARTE